



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À EMPRESA DAKOTA NORDESTE S.A., COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à INDÚSTRIA DAKOTA NORDESTE S.A., CNPJ nº 00.465.813/0002-3830, com sede no município de Iguatu - CE, isenção de tributos municipais.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere o caput do artigo primeiro será garantido desde que a empresa DAKOTA NORDESTE S.A., atenda as seguintes condições:

I – der continuidade à implantação e às atividades industriais no Município de Iguatu da sua unidade industrial destina a fabricação de calçados e seus componentes, objetivando atender a demanda de seus produtos para todas as Regiões do País;

II – continuar gerando empregos diretos na referida unidade industrial, dando preferência no recrutamento, seleção e na contratação de moradores do município de Iguatu.

Art. 2º A isenção dos tributos municipais concedida através desta Lei poderá ser suspensa mediante ato do Poder Executivo Municipal no caso de a empresa praticar algum tipo de ilícito ou deixar de realizar suas atividades no Município.

Parágrafo Único. Comprovada que a empresa DAKOTA NORDESTE S.A., não está cumprindo os requisitos desta lei na utilização dos benefícios conferidos nesta lei, o Poder Público exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes concedidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 27 de fevereiro de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU